



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 101/2025**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”, pessoa coletiva n.º 501 411 011, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Manuel Tavares Fernandes.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD n.º 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70899, 70900, 70901, 70902, 70903, 70904 e 70905, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Aquisição de material desportivo estrutural;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva.



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Apoio Financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.<sup>a</sup> outorgante como a seguir se discrimina:

1. Aquisição de material desportivo estrutural, no montante de **2.472,40€** (dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos);
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **1.030,88€** (mil e trinta euros e oitenta e oito cêntimos);
3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **450,37€** (quatrocentos e cinquenta euros e trinta e sete cêntimos);
4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **593,23€** (quinhentos e noventa e três euros e vinte e três cêntimos);
5. Apoio a transportes, no montante **1.908,37€** (mil, novecentos e oito euros e trinta e sete cêntimos);
6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **6.652,23€** (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e vinte e três cêntimos);
7. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **6.892,52€** (seis mil, oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos);

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Município de Coimbra**

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, no montante total de **20.000,00€** (vinte mil euros).

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.<sup>o</sup> Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
2. Colaborar graciosamente com o 1.<sup>o</sup> Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.<sup>o</sup> Outorgante, em ações de interesse municipal;



3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



**Cláusula 10.ª**

**Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

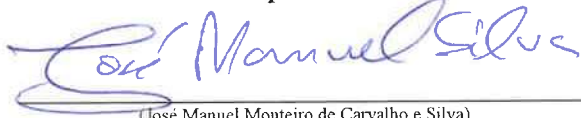
**Cláusula 11.ª**

**Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 7 de outubro de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**



(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”**  
**GRUPO RECREATIVO**  
**“O VIGOR DA MOCIDADE”**



501411011  
MÁRIO MANUEL TAVARES FERNANDES  
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Min : RO

Elab : RO

Conf : FB

Serv. Emissor: DD